



CÂMARA MUNICIPAL

71.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021.

24-10-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **71.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

- Aprovação da Ata n.º 18/2024 respeitante à 70.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 10 de outubro de 2024.

A Câmara aprovou esta Ata por unanimidade.

(O Sr. Presidente da Câmara não interveio na votação, porquanto não esteve presente na sobredita reunião.)

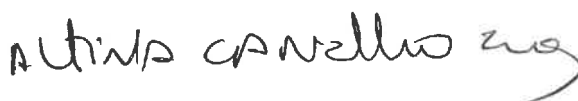
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **71.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 155/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 155/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Receitas Municipais – Definição de taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e adesão do Município de Mondim de Basto ao IMI Familiar, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, com as alterações vigentes, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributário dos prédios rústicos e urbanos localizados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram;
2. Cabe aos municípios, de acordo com o estabelecido nos n.º 5 a 9 do artigo 112.º do CIMI, definir anualmente a taxa deste imposto, aplicável aos prédios urbanos, para vigorar no ano seguinte, entre os limites constantes na alínea c) do n.º 1 do supramencionado preceito legal (0,3% a 0,45%), bem como estabelecer coeficientes de majoração ou minoração em situações particulares e comunicar a decisão da Assembleia Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro;
3. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, a taxa a aplicar aos prédios rústicos é de 0,8%;
4. O IMI representa a principal receita própria do município, pelo que a sua estimativa é fundamental para o apuramento da receita municipal efetiva, e, concludentemente, para a elaboração do orçamento municipal;
5. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro (RJAL), compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

6. No ano em curso, a taxa de IMI dos prédios urbanos em vigor no município de Mondim de Basto foi, à semelhança do que aconteceu nos anos anteriores, correspondente ao valor mínimo, ou seja de 0,3%;

7. A situação financeira atual do Município permite manter, no mínimo, a taxa de IMI dos prédios rústicos e urbanos, continuando a honrar o compromisso assumido de não alterar a taxa mínima de IMI, neste mandato;

8. Prosseguindo os desideratos do equilíbrio orçamental e da boa gestão, sem perder de vista o princípio da justiça fiscal, e, ainda, atento o facto de a situação financeira atual do município permitir manter - por referência ao valor patrimonial de 2024 e com efeitos na cobrança no ano de 2025 - o nível da taxa deste imposto, no limite mínimo legal, com reflexo direto nas famílias;

9. Ademais, é intenção do atual Executivo Municipal continuar a aderir ao IMI Familiar, o qual consiste numa redução da taxa deste imposto correspondente a um valor fixo que varia consoante o número de dependentes de cada agregado familiar, representando, assim, um alívio no orçamento de muitas famílias com dependentes a cargo;

10. De acordo com o n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis): “Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em euros)
1	30
2	70
3 ou mais	140

Fonte: artigo nº 112º-A do CIMI.

(...)”



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

11. A atribuição deste benefício fiscal depende das autarquias, que podem decidir aplicá-lo ou não, sendo que tal decisão tem de ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto - *vide* n.º 2 do artigo 112.º- A, em conjugação com o disposto no n.º 14 do artigo 112.º, ambos do CIMI;

12. Baseados na última informação disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112.º- A do CIMI, a estimativa global da despesa resultante da adesão do município ao IMI Familiar é de € 20.550,00 (vinte mil quinhentos e cinquenta euros).

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações vigentes, submeter à Assembleia Municipal a presente Proposta para que este órgão deliberativo, de acordo com o 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis), com as atuais alterações, fixe as seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), por referência ao valor patrimonial de 2024 e com efeitos na cobrança do ano 2025:

1. Manter no mínimo legal de 0,8% a taxa para os prédios rústicos contemplados na alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI;
2. Manter no mínimo legal de 0,3% a taxa para os prédios urbanos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI;
3. Manter a adesão ao IMI Familiar e determinar a dedução fixa, de acordo e nos termos da Proposta, designadamente o elencado no considerando 10.º supra, para efeitos do estabelecido no artigo 112.º- A do CIMI, na redação vigente.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 21 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **71.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 156/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

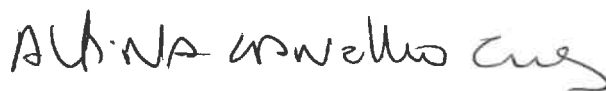
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 156/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Receitas Municipais – Participação variável no IRS a fixar para o ano de 2025, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Dispõe o artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, com a redação vigente, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (doravante designado abreviadamente por RFALEI), sobre as taxas dos municípios que “Os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais.” (vide n.º 1) e que “A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes do benefício económico decorrente da realização de investimentos municipais.” (vide n.º 2);
2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do RFALEI “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.”;
3. “A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.” – ex vi n.º 2 do artigo 26.º do RFALEI ;
4. Estatui o n.º 3 do artigo 26.º do RFALEI “Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número precedente, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS.”;
5. Conforme o estabelecido no n.º 4 do mesmo preceito legal: “Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.” (sublinhado nosso);

6. Tendo em conta a atual e difícil situação económica atravessada pelas famílias, a redução da taxa de 0,5% terá necessariamente um impacto positivo no orçamento das mesmas, que aconselha a prescindir gradualmente de parte da receita resultante da participação variável no IRS;

7. Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, respetivamente, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor e deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;

8. Dispõe a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33 do RJAL que é competência material da câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar a submissão à Assembleia Municipal da presente Proposta para que este Órgão Deliberativo aprove definir em 3,0 % a participação do Município de Mondim de Basto no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) para o ano de 2025, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mondim de Basto, relativa aos rendimentos auferidos no ano imediatamente anterior àquele a que respeita tal participação.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 21 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **71.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 157/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 157/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2025, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. A alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), na redação vigente, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles;
2. A Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, transpondo as Diretivas 98/84/CE, 2002/77/CE e (UE) 2018/1972, alterando as Leis n.os 41/2004, de 18 de agosto, e 99/2009, de 4 de setembro, e os Decretos-Leis n.os 151-A/2000, de 20 de julho, e 24/2014, de 14 de fevereiro, e revogando a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e a Portaria n.º 791/98, de 22 de setembro, determina sobre a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 169.º, que a mesma "É determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município";
3. E, a alínea b) do preceito legal referido no n.º que antecede estatui: "O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.."
4. Dispõe o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações em vigor, que "Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos (...) da Lei das Comunicações Eletrónicas, (...), não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, (...)”;

5 - As autarquias locais, com observância do princípio da igualdade e da não discriminação, podem optar por não cobrar a taxa a que se refere o número anterior, tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas, não podendo nesse caso, em sua substituição ou complemento, aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações.

6. Nos termos do vertido na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro, (doravante designado abreviadamente por RJAL), compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

7. Ao abrigo do preceituado na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, da aplicação do percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem, a vigorar no ano de 2025.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 21 de outubro 2024.

O Presidente da Câmara


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **71.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 158/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 158/2024

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberar ratificar os Protocolos de Colaboração Técnica e Financeira para “Valorização das Quedas do Rio Cabrão” e “Plano de Valorização das Margens do Rio Tâmega e Rio Cabril”, outorgados pelo Sr. Presidente da Câmara, nos termos da Proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram, para além do mais, os domínios do ambiente e promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Que compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades na administração central, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL;
3. Que compete à Câmara Municipal assegurar a manutenção, recuperação e divulgação do património natural e paisagístico do município, conforme dispõe a alínea t) do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I do RJAL;
4. A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (doravante APA), tem como missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas do ambiente e de desenvolvimento sustentável de forma articulada com outras políticas setoriais e em colaboração com entidades públicas e privadas que concorram para o mesmo fim, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. A Diretiva Quadro da Água (doravante DQA) estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água e foi transposta para o direito interno através da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro – Lei da Água -, preconizando uma abordagem abrangente e integradora de proteção e gestão da água e mitigar os efeitos das inundações e das secas;
6. Com efeito, incumbe à APA promover os estudos e obras necessárias e indispensáveis, nomeadamente, para prevenção e defesa do leito e margens, reforço de margens e execução de obras de contenção do avanço das águas em zonas inundáveis;
7. Nos termos do disposto no Quadro 4 do Despacho nº 3355-A/2023, publicado em Diário da República nº 52, 2ª série, de 14 de março, na sua atual redação dada pelo Despacho nº 8485/2023, publicado em Diário da República nº 162, 2ª série, de 22 de agosto, na área temática do “Uso eficiente da água e proteção dos recursos hídricos, cabe ao Fundo Ambiental:
 - Prestar apoio até ao montante de 500.000,00€ (quinhentos mil euros), para a execução do projeto “Valorização das quedas do Rio Cabrão”; e
 - Prestar apoio até ao montante de 2.915.00,00€ (dois milhões e novecentos e quinze mil euros), para a execução do “Plano de Valorização das margens do Rio Tâmega e Rio Cabril”;
8. Nos termos do nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, pela Portaria nº 287/2024, de 16 de Fevereiro, foi autorizado o Fundo Ambiental a efetuar a repartição dos encargos referidos, para o triénio de 2023, 2024 e 2025;
9. Para o efeito, em 26 de julho de 2024, foram celebrados os protocolos de colaboração técnica e financeira entre a APA e o Fundo Ambiental, para a concretização dos referidos planos de valorização que permitia a celebração de subsequentes protocolos de colaboração técnica e financeira com o Município de Mondim de Basto;
10. O princípio da subsidiariedade inserto em diversos diplomas regulamentares das políticas de ambiente, dispõe que os procedimentos ao nível da Administração Pública deverão ser coordenados, de forma a privilegiar o nível decisório mais próximo das populações;
11. A proximidade entre os níveis de decisão e de ação favorece um quadro de entendimento local que permite garantir a integração intersectorial, a compatibilização de interesses e conferir uma responsabilidade partilhada para a consecução de objetivos ambientais, segundo



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

princípios de eficácia e eficiência económica, com a tomada de decisões atempadas e eficientes no âmbito da execução material dos projetos;

12. A intervenção de valorização do Rio Cabrão desenvolve-se na Freguesia do Bilhó, com ponto de partida junto à EM 1200, a jusante, e ponto de chegada junto ao povoamento de Pioledo, a montante das Quedas do Rio Cabrão, e consiste em promover a melhoria das condições ambientais, a partir da reestruturação vegetal e de requalificação dos trilhos/percursos existentes ao longo das margens, preservação, valorização e divulgação do património existente, a acessibilidade às margens do rio, por via da mobilidade pedonal e ciclável, criando condições para o lazer, socialização e apropriação do meio e fomento da divulgação dos valores naturais e culturais, maximizando a preservação e sustentabilidade das margens do rio;

13. Por seu turno, a valorização das margens do Rio Tâmega e Rio Cabril, consiste numa intervenção desde a zona balnear do Tâmega, junto à Rua do Tâmega, na vila de Mondim de Basto, até ao Rio Cabril, acima do Parque de Campismo, em Vilar do Viando, de forma a promover: a melhoria das condições ambientais, a partir da reestruturação vegetal e de requalificação dos trilhos/percursos existentes ao longo das margens dos rios Tâmega e Cabril, a preservação, valorização e divulgação do património existente, designadamente moinhos, poldras, levadas e pontes, a acessibilidade às margens do rio, por via da mobilidade pedonal e ciclável, criando condições para o lazer, socialização e apropriação do meio e fomento da divulgação dos valores naturais e culturais, maximizando a preservação e sustentabilidade das margens dos rios;

14. A celebração dos Protocolos para a intervenção e valorização dos Rios cabrão, Tâmega e Cabril e das suas zonas envolventes, é uma medida importante para o nosso concelho, nomeadamente para o desenvolvimento do património natural e paisagístico;

15. Acresce que, com as intervenções que serão efetuadas, irá permitir ao concelho promover e valorizar a oferta turística ambiental, que cada vez mais é procurada pelas pessoas;

16. *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” – ex vi n.º 3 do artigo 35.º do anexo I do RJAL;*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

17. Os protocolos ora outorgados impõem a responsabilidade ao Município de Mondim de Basto para executar as intervenções de requalificação e valorização nos termos protocolados, sempre com a verificação técnica, operacional e financeira da APA;

18. Com a colaboração que se pretende estabelecer, não haverá qualquer encargo financeiro para o Município.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, ratificar os Protocolos de Colaboração Técnica e Financeira para "Valorização das Quedas do Rio Cabrão" e "Plano de Valorização das Margens do Rio Tâmega e Rio Cabril", outorgados pelo Sr. Presidente da Câmara, nos termos da Proposta.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 21 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **71.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 159/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

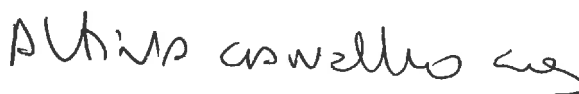
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 159/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Deliberar a aprovação da atribuição de um apoio financeiro e em géneros ao TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural, no âmbito da realização do 14.º Encontro Micológico, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a cultura, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Compete à câmara municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, recreativa e outras de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. A câmara municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. O TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural, no âmbito da execução do seu plano de atividades, veio solicitar a este município um apoio financeiro no valor de € 1 600, 00 (mil e seiscentos euros), acrescido de um apoio em géneros, traduzido, entre outros, na disponibilização de transporte para os participantes até aos locais de recolha, no evento 14.º Encontro Micológico, a realizar no próximo dia 02 de novembro de 2024;
5. Mereceu anuência a informação técnica da Unidade de Educação e Cultura — anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido —, da qual resulta que as despesas de transporte, relativas ao 14.º Encontro Micológico, cuja



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

comparticipação o TAM solicitou a este município, ascendem ao montante de € 200,00 (duzentos euros);

6. É inegável que o Encontro Micológico, em função da tradição que lhe é reconhecida, deverá ser visto como um importante evento cultural, que importa potenciar;

7. Este tipo de iniciativas traz enorme dinâmica cultural e económica ao concelho;

8. O TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural, com atividades de pendor marcadamente cultural, traduz-se numa entidade de grande interesse para o município — o que urge fomentar;

9. A natureza jurídica do TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 510163505, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

10. De acordo com a informação de cabimento n.º 1613/2024, de 18 do corrente mês, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

Tenho a honra de propor, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição ao TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural de um apoio financeiro, no montante de €1 600,00 (mil e seiscentos euros), com o com o objetivo de participar as despesas inerentes à realização do 14.º Encontro Micológico, que terá lugar no dia 02 de novembro de 2024, no âmbito da execução do seu plano de atividades para o corrente ano. Este apoio será acrescido de um apoio em géneros, mediante a disponibilização de transporte para os participantes, cujo valor estimado é de € 200,00 (duzentos euros), o que constitui um subsídio em géneros no mesmo valor.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 21 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RIAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **71.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 160/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

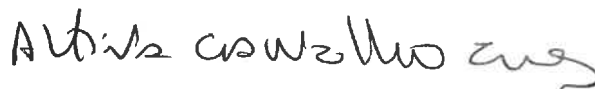
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 160/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar aprovar a atribuição de um apoio económico, no âmbito do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Conforme consagrado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (adiante abreviadamente designado por RJAL), aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
4. Compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. É atribuição da câmara municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos do estatuído na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
6. Dispõe o artigo 32.º do RJAL que a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na citada Lei 75/2003, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;
7. O n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário (RMM+S) estabelece: *O presente regulamento visa o estabelecimento de regras e critérios de concessão de medidas de*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

apoio social a estratos sociais desfavorecidos existentes no Município de Mondim de Basto, em articulação/complementaridade com outras instituições ou respostas do meio.

Por seu turno, o n.º 2, alínea h), do mesmo preceito legal dispõe que, para efeitos do citado número, o município de Mondim de Basto atuará, entre outras, na área de apoios pontuais a situações de emergência e que não se enquadram nas outras áreas de atuação;

8. Estabelece o artigo 38º do RMM + S, sob a epígrafe “Apoios pontuais e urgentes”: *Em situações de carácter urgente, poderão ser prestados apoios pontuais, definidos e aprovados pelo órgão executivo ou por quem este delegar, mediante uma proposta de apoio sumária devidamente fundamentada e comprovada pelos serviços de Ação Social;*

9. Mereceu anuência o teor da informação técnica da UASS (e documento anexo), para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever:

“ (...)

Unidade de Ação Social e Saúde

Data: 17/10/2024

INFORMAÇÃO

De: Técnica superior da UASS – Margarida Leite

Para: Chefe de Unidade da UASS

ASSUNTO: Mondim + Solidário – Apoios Pontuais e Urgentes – apoio económico

Excelentíssima Senhora Chefe de Unidade:

Com a descentralização de competências da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais em matéria da Ação Social (Lei 50/2018 de 16 de agosto), o município passou a assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como, a responsabilidade da atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e risco social.

Deste modo, serve a presente informação para apresentar uma proposta de apoio económico, ao abrigo do regulamento municipal Mondim + Solidário, designadamente, na área dos Apoios Pontuais a Situações de Emergência, conforme previsto na alínea h), do n.º 2 do referido diploma legal. Estes apoios destinam-se a garantir respostas a situações de emergência, ou crise, que necessitem de uma atuação imediata no âmbito da proteção social.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Este pedido de apoio prende-se com uma situação sinalizada ao SAAS no dia 22 de agosto de 2024, pela Linha Nacional de Emergência Social (LNES) e pela GNR de Mondim de Basto, no âmbito de uma situação de violência em contexto doméstico. A vítima, natural de Vila do Conde, encontrava-se a residir no concelho, numa habitação pertencente ao alegado agressor, sem rendimentos próprios. De salientar ainda, a ausência de suporte familiar capaz de se constituir como rede de apoio.

Perante a situação de extrema vulnerabilidade e desproteção da vítima naquele momento, impôs-se uma intervenção social imediata, que passou pelo realojamento temporário, pelo período de 17 noites (25 euros/noite), até estarem reunidas as condições necessárias à sua autonomização.

A proposta apresentada, enquadra-se, respetivamente, no artigo 38º do regulamento municipal, conforme se pode observar na tabela a seguir:

Nº de processo Segurança Social	Apoios Pontuais e Urgentes (artigo 38º do regulamento municipal Mondim + Solidário)	Valor total da despesa
200826634	Apoio destinado ao realojamento de vítima de violência doméstica.	17*25.00€=425.00€

Mais informo que o valor apresentado está previsto na proposta de cabimento n.º 1605/2024.

Assim e, salvo melhor opinião, sugiro que seja dado o devido seguimento, conforme previsto nos números 1 e 2 do artigo 7º do regulamento municipal, ao apoio em questão.

À consideração superior. Margarida Leite (Técnica Superior) ”

10. Assim, no âmbito da medida de apoio social, área de apoios pontuais a situações de emergência, contemplada no Regulamento Municipal Mondim + Solidário, o apoio económico em apreço, destinado a custear o realojamento temporário, pelo período de 17 noites, de uma vítima de violência doméstica, cumpre os requisitos e condições de acesso ao apoio, previstos nos artigos 9.º e 38.º, em conjugação com o disposto no artigo 12.º, todos do RMM + S — o que ressuma da informação técnica transcrita no precedente considerando 9 ;

11. O aludido apoio, que ascende ao valor supramencionado de € 425.00 (quatrocentos e vinte e cinco euros), cumpre o estabelecido no artigo 7.º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

12. Do expendido, aquilata-se pela legalidade deste apoio, sendo relevante a sua concessão;
13. Decorre do artigo 4.º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, que é esta câmara municipal competente para a apreciação e deliberação do apoio solicitado, pois tal competência não foi delegada no seu Presidente, o aqui subscritor;
14. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 1605/2024, de 17 de outubro;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

No âmbito do Regulamento Municipal Mondim + Solidário - medida de apoio social na área de apoios pontuais a situações de emergência - aprovar a atribuição de um apoio económico, destinado a custear o realojamento temporário de uma vítima de violência doméstica, no montante de € 425.00 (quatrocentos e vinte e cinco euros).

Paços do Município de Mondim de Basto, 21 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara,

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **71.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 161/2024, subscrita pelo Sr. **Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

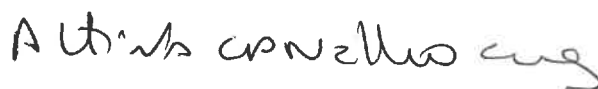
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 161/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Tomar conhecimento da informação do auditor externo sobre a situação económica e financeira do Município de Mondim de Basto, referente ao primeiro semestre de 2024, e submeter à Assembleia Municipal, para idêntica finalidade, nos termos da proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), sob a epígrafe "Certificação legal de contas", compete ao auditor externo, que procede anualmente à revisão legal das contas, remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
2. A sociedade KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA, enquanto Revisor Oficial de Contas (ROC) responsável pela certificação legal das contas deste Município, deu a informação aludida no considerando que precede, datada de 08 de outubro de 2024, reportada a 30 de junho de 2024 — conforme informação da dirigente da DAF de 16 do corrente mês — anexas;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do artigo 32.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), com a redação vigente:

1. Tomar conhecimento da informação do auditor externo sobre a situação económica e financeira do Município de Mondim de Basto referente ao primeiro semestre de 2024, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º do RFALEI;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

2. Submeter à Assembleia Municipal, para idênticos fins, nos termos do vertido nas alíneas a) e k) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL, a informação económico-financeira do Município de Mondim de Basto, referida no n.º1 antecedente.

Paços do Município, 21 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **71.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 162/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

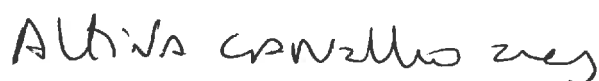
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 162 /2024

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Aprovação de programa de comparticipação, excecional, no preço do passe escolar, no ensino secundário, para alunos que frequentam estabelecimentos de ensino fora do concelho de Mondim de Basto por ausência de oferta educativa nos estabelecimentos de ensino públicos existentes no concelho.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no artigo 235º da Constituição da República Portuguesa as autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é atribuição da autarquia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º da referida lei;
3. Nos termos do disposto na alínea d), h) e m) do n.º 2 do artigo 23º da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, a educação, a ação social e a promoção do desenvolvimento são domínios de atividade que devem ser promovidos pelo Município;
4. O Município desde há vários anos a esta parte que promove e executa o transporte escolar para toda a comunidade estudantil que frequenta os estabelecimentos de ensino públicos municipais e necessitem de transporte público para as respetivas residências;
5. O estabelecimento de ensino público com atribuição geográfica para o concelho de Mondim de Basto, todos os anos aprova a oferta educativa segundo a legislação aplicável e as necessidades verificadas;
6. Apesar de esforço reconhecido na atividade de apresentação de uma oferta formativa abrangente, não deixa de haver necessidades e interesses dos educandos que não



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- encontram resposta nessas mesmas ofertas e, por tal, necessitam de se deslocar para estabelecimentos de ensino fora do concelho de Mondim de Basto;
7. Perante a referida necessidade, inexistindo Regulamento Municipal externo, que possa satisfazer a atribuição de transporte ou comparticipação, deve o Município encontrar uma solução, ainda que excecional;
 8. O modelo de comparticipação que se pretende, assenta no reembolso, total ou parcial, do montante do passe, mediante a apresentação do respetivo comprovativo da sua aquisição;
 9. A atribuição e o funcionamento de apoios no âmbito da ação social escolar regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar;
 10. São objetivos da atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades.
 11. Com vista à prevenção do abandono escolar precoce e à elevação das qualificações médias dos jovens e adultos, podem desenvolver-se ações de promoção da frequência do ensino secundário;
 12. No âmbito das ações referidas nos números anteriores podem-se adotar, complementarmente aos apoios prestados no âmbito da ação social escolar previstos na lei, medidas de apoio à frequência, tais como isenções do pagamento de propinas, taxas e emolumentos, a concessão de bolsas de estudo, a subvenção dos transportes e do alojamento e ainda o acesso ao crédito em condições favoráveis;
 13. A responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar é partilhada entre a administração central e os municípios;
 14. O acesso ao serviço de transportes escolares é gratuito para os alunos do ensino básico, podendo ser comparticipado para os do ensino secundário;
 15. Nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual, podem ser definidos programas de comparticipação do Estado, entenda-se administração central ou



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

local, nos custos de utilização dos transportes coletivos de passageiros pelas crianças e alunos que frequentam a educação pré-escolar ou os ensinos básico e secundário;

16. O programa de comparticipação tem respaldo no D. L. n.º 55/2009, de 2 de março e n.º 1 do artigo 4.º e artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/1 e alínea hh) do n.º 1, do artigo 33.º, do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere aprovar o seguinte programa de comparticipação, excecional, no preço do passe escolar, no ensino secundário, para alunos que frequentam estabelecimentos de ensino fora do concelho de Mondim de Basto por ausência de oferta educativa nos estabelecimentos de ensino públicos existentes no concelho, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 - É aprovado um modelo de comparticipação do preço de aquisição do passe escolar, a título excecional, destinado a apoiar os alunos residentes em Mondim de Basto, que frequentem o ensino secundário em estabelecimento escolar público ou particular com contrato de associação, noutro concelho, por ausência de oferta educativa no estabelecimento de ensino público existente no concelho;

2 - A comparticipação prevista no número anterior tem como objeto a prestação de um auxílio financeiro à família do estudante para compensar os encargos com o transporte desde o concelho de domicílio até à localidade do estabelecimento de ensino que frequenta e seu regresso, em serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Artigo 2.º

Condições de comparticipação



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

1 - A comparticipação municipal no transporte escolar do ensino secundário, regulado pela presente proposta de decisão, tem como limite máximo o valor mensal de € 75,00 (setenta e cinco euros) por aluno;

2 - Para os efeitos previstos no número anterior, a comparticipação é equivalente a 50% do passe, sem prejuízo do limite máximo previsto no número anterior, para o estudante que frequenta um estabelecimento de ensino secundário não sediado na área do Município de Mondim de Basto, por falta de vaga ou por inexistência da oferta formativa pretendida, desde que não financiado ou objeto de outros apoios;

Artigo 3.º

Do pedido de comparticipação

1 - As candidaturas ao presente apoio devem ser apresentadas nos serviços do Balcão Único do Município, mediante requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão da Junta de Freguesia de residência do aluno, confirmando a residência e a composição do agregado familiar do aluno;
- b) Certidão do estabelecimento de ensino comprovativa da matrícula do aluno/a no ano letivo em causa;
- c) Documento comprovativo do estabelecimento de ensino confirmando que não é beneficiário de passe escolar ou equivalente.

2 - São indeferidos liminarmente os pedidos que não se encontrem instruídos nos termos do presente artigo;

3 – O Município pode confirmar junto dos estabelecimentos de ensino do concelho a existência da oferta formativa no Município de Mondim de Basto.

4 – Apresentado o pedido, o mesmo será analisado pelos serviços da Unidade de Educação e Cultura que elaborará proposta de decisão de concessão ou indeferimento do apoio, sendo a decisão da competência do Presidente da Câmara;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Artigo 4.º

Da periodicidade da comparticipação e forma de pagamento

1 - O pedido de pagamento da comparticipação, após o deferimento do pedido, é feito trimestralmente, após apresentação no Balcão Único, até ao último dia do trimestre a que o pedido de pagamento diga respeito, acompanhado das faturas-recibo do título de transporte adquirido em nome do estudante, com indicação dos meses a que digam respeito.

2 - A não apresentação do pedido referido no número anterior implica, automaticamente, a extinção da comparticipação, relativa àquele trimestre.

3 - O pagamento da comparticipação é efetuada pelo Município, para o IBAN indicado na candidatura, até ao dia 25 do mês seguinte à apresentação do pedido.

4 - Os pagamentos nos termos dos números anteriores depende da respetiva dotação orçamental;

Artigo 5.º

Produção e efeitos

A presente deliberação entra em vigor após deliberação.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 21 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **71.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 163/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 163 /2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar ratificar os Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara relativos à decisão de contratar, decisão do tipo de procedimento e respetivas peças procedimentais, tais como Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, para o procedimento, por concurso público, de contratação da empreitada denominada "Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto".

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. No âmbito da candidatura ao financiamento do investimento RE-C01-i01 " Cuidados de Saúde Primários com mais respostas", previsto no PRR, publicado nos termos do Aviso Convite n.º 16/C01-i01/2023 "Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais 3.ª Fase", o aqui subscritor, em 22/05/2024, assinou o termo de responsabilidade, pelo qual se compromete com o cumprimento dos requisitos e condições técnicas do referido Aviso Convite;
2. A 31/05/2024, por força do Despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I.P., nos termos da Deliberação n.º 1/CD/2024 de 31 de janeiro, foi aprovado o modelo para a minuta do contrato de financiamento do projeto com a referência número 8350;
3. Em decorrência, foi o município de Mondim de Basto contemplado com uma dotação de 1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros);
4. A informação do dirigente da Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território, datada de 21 de outubro de 2024, que mereceu anuência, e cujo teor se passa a transcrever:



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

INFORMAÇÃO

(...)

Assunto: *Aprovação das peças concursais, com vista à abertura de um procedimento, para a empreitada "Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto"*

Exmo Sr. Presidente,

Considerando que:

- 1. No procedimento de empreitada 88/2024 - "Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto" não foi apresentada nenhuma proposta no prazo concedido para o efeito;*
 - 2. Existiu a necessidade de revisão ao projeto de execução, o que levou a uma alteração do preço base;*
 - 3. Que no caso em apreço, em virtude do valor do procedimento, a entidade competente para decisão de contratar é a Câmara Municipal no exercício da competência própria que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho e artigos 19º, n.º 1 alínea b), 36.º, 40.º e seguintes, 67.º e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as atualizações vigentes;*
 - 4. Por despacho de V. Ex.ª datado de 21 de outubro de 2024, referente ao procedimento 108/2024 – "Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto" determina a abertura de um novo procedimento, na modalidade de concurso público e a aprovar as peças procedimentais.*
 - 5. Por motivo de urgência e oportunidade, determinou V. Ex.ª, o lançamento e submissão na plataforma de contratação pública o referido concurso público e subsequente aprovação das peças do procedimento;*
- Propõe-se à consideração superior, remeter à Câmara Municipal, o pedido de ratificação do ato de aprovação das peças procedimentais e o lançamento do concurso público.*

À consideração superior,

O Chefe da Divisão DCET (Em regime de substituição), Pedro Seca"

- 5. Por motivo de urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o signatário decidiu por Despacho, datado de 21 de outubro de 2024, exarado na*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

informação/proposta da DCET, com a mesma data, autorizar o início e a abertura de um procedimento, por concurso público, para a empreitada de " Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto ", com o preço base de € 1.220.000,00 (um milhão e duzentos e vinte mil euros) + IVA (€ 1.293.200,00 com IVA incluído), nas condições descritas na informação técnica - cuja cópia se anexa;

6. Acresce que, no mesmo Despacho, foi decidido aprovar as peças do procedimento constituídas pelo programa de concurso e caderno de encargos, que integram os elementos de solução da obra, anexas, e designar o júri do procedimento, nele delegando todas as competências descritas no CCP, constituído pelos seguintes elementos:

Presidente do Júri: Vânia Alves; Membros Efetivos: Eunice Badim e Natércia Moura; Membros suplentes: Susana Mota e Mariana Faria;

7. A mencionada data de 21 de outubro de 2024, é anterior à data da realização da reunião ordinária de câmara, agendada para o próximo dia 24 do corrente mês;

8. *Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade. – vide n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);*

9. A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o órgão competente para o exercício dos poderes plasmados no supramencionado Despacho emanado pelo aqui signatário, conforme o consagrado na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, artigos 19.º, n.º 1, alínea b), 36.º, 40.º e seguintes, 67.º e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações vigentes;

10. As peças a patentear a concurso encontram-se completas, integrando os elementos da solução da obra;

11. A despesa tem cabimento orçamental, conforme informação de cabimento n.º 1616/2024 de 21/10/2024;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a ratificação dos Despachos do Sr. Presidente da Câmara, datados de 21 de outubro de 2024, relativos à decisão de contratar, decisão do tipo de procedimento e respetivas peças procedimentais, tais como Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, para o procedimento, por concurso público, de contratação da empreitada denominada "Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto".

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 21 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira